

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/XIII/1.<sup>a</sup>

RECOMENDA AO GOVERNO A ANULAÇÃO DA SUBCONCESSÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE DA COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, S.A. (CARRIS, S.A.) E DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML, E.P.E.)

### Exposição de motivos

Os processos de subconcessão da COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, S.A. (CARRIS, S.A.) E DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML, E.P.E.) foram iniciados no dia 5 de dezembro de 2014 com a publicação dos Decretos-Lei n.ºs 174/2014 e 175/2014, que modificaram o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte público efetuados por estas duas empresas e que materializaram a opção do Governo de transferência da responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de transporte e, mais recentemente, a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015, no dia 6 de março, determinaram o início dos processo de subconcessão do ML, E.P.E. e da Carris, S.A., cabendo às empresas preparar o lançamento do concurso público internacional.

Estes processos foram desencadeados pelo Governo ao arrepio do que vinha sendo negociado com a Câmara Municipal de Lisboa.

Aliás, verificou-se mesmo a circunstância dos Decretos-lei terem sido publicados após a disponibilidade demonstrada pela Autarquia para assumir a responsabilidade pela gestão dos transportes coletivos da cidade.

E sobre esse facto, convém relembrar os trabalhos que estavam a ser desenvolvidos entre o Governo e a Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente:

- Diálogo conjunto com a administração das duas empresas concessionárias, visando a realização de vários estudos com o objetivo fundamental de prosseguir uma melhoria clara da qualidade do serviço e da cobertura das redes, bem como a recuperação de passageiros para estes serviços;

- Disponibilidade da Autarquia para acordar com o Governo uma partilha de responsabilidades e de riscos, em que o Estado não assumiria encargos superiores aos que estaria disposto a assumir com a subconcessão da gestão das redes de transportes públicos a operadores privados, no quadro de condições normais e expectáveis de exploração, sendo manifesto que a gestão municipal permite aportar ao sistema sinergias que só o Município estava em condições de potenciar, nomeadamente no que respeita à gestão da via pública, à articulação com os sistema de estacionamento e à exploração de publicidade exterior;

- Identificação de soluções adequadas para acautelar as preocupações compreensíveis do Estado quanto aos riscos financeiros relevantes para o perímetro do setor público administrativo, garantia das responsabilidades a assumir pelo Município, modelo de governo societário na Carris, S.A. e na ML E.P.E. e resolução de eventuais litígios no âmbito da parceria a estabelecer;

- Elaboração de um modelo de contrato interadministrativo a celebrar entre o Estado e o Município.

O Governo prosseguiu um caminho diferente daquele que vinha negociando com a Autarquia, tendo concluído o processo com a subconcessão a privados, em prejuízo das

empresas, dos utentes e do espaço territorial que beneficia dos serviços prestados pela Carris, S.A. e pela ML E.P.E.

Constata-se que esta subconcessão, ao contrário do que o Governo quis fazer crer, acarreta elevados riscos e custos para o Estado.

Desde logo, pelas obrigações financeiras que incidem sobre as empresas públicas de transferências para a subconcessionária, pelas transferências de receitas de natureza diversa que são efetuadas para o privado, pelas empresas públicas continuarem a ser responsáveis por despesas estruturantes ao funcionamento da operação, pelo conteúdo dos contratos de subconcessão que impõem às empresas públicas responsabilidades de indemnização que levarão, forçosamente, a que no final da subconcessão os equipamentos estejam degradados, envelhecidos e a necessitarem de investimentos que teriam de ser suportados pelo Estado.

No fundo, esta subconcessão em nada defende o interesse público.

Neste enquadramento e tendo em conta as orientações dos órgãos do Partido Socialista, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa recomendar ao Governo que:

1. Proceda à anulação do processo de subconcessão do serviço público de transporte coletivo prestado pela Carris, S.A. e pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
2. No prazo de 90 dias, proceda à revogação dos contratos efetuados ao abrigo do processo de subconcessão com a empresa Avanza, bem como promova as medidas



necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.

Palácio de São Bento, 20 de novembro de 2015.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Carlos César

Ana Paula Vitorino

Ricardo Bexiga